

LEI Nº 200/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINOMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Domingos-GO, o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” que se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira ou criar uma semana de conscientização nas escolas da rede pública de ensino do Município a cada semestre.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou 2 (duas) pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município, país;

II - Promover a formação para educação no trânsito;

III - Promover a paz no trânsito;

IV - Promoção da preservação do patrimônio público;

V - Promoção da sustentabilidade socioambiental.

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

17/10/2023
[Assinatura]

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativo de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político – pedagógico.

Parágrafo Único – O projeto político – pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal Educação em conjunto com a Secretaria Municipal Transporte de São Domingos-GO, avaliar e classificar anualmente escola municipal com uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a fim de reconhecer a escola com referência em Educação de Trânsito.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

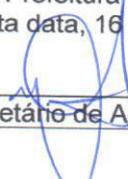
São Domingos-GO, 16 de outubro de 2023.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “PLACARD” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 16 de outubro de 2023.



Secretário de Administração